# LEI MUNICIPAL Nº 1.577 DE 28 DE MAIO DE 2024.

Institui a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia - CIPE no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia – CIPE, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Epilepsia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º A cor da Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia - CIPE será roxa, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia.

§ 2º A Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia – CIPE, devidamente numerada, terá o intuito de possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia e facilitar o acesso aos serviços de saúde e benefícios sociais.

Art. 2º Para fins desta lei, a CIPE será expedida pela Secretaria de Saúde do Município de Manacapuru, tendo como objetivos:

I – Realizar a identificação das pessoas com Epilepsia, bem como seu histórico médico detalhado;

II – Facilitar a realização de Censo das pessoas com Epilepsia, identificando o quantitativo de pessoas atendidas, a natureza dos atendimentos e crises, além dos tipos de medicamentos fornecidos aos cidadãos;

III – Manter banco de dados atualizado, anualmente, a fim de se obter o quantitativo de indivíduos atendidos, tipo de Epilepsia, medicação fornecida e perfil socioeconômico;

IV – Garantir atendimento adequado ao paciente de epilepsia, de forma a reduzir a frequência das crises epilépticas, bem como diminuir as consequências clínicas e sociais da doença, mediante o diagnóstico e tratamentos adequados aos pacientes com epilepsia, em todos os graus de complexidade;

V – Padronizar normas técnicas para identificação, educação, tratamento e acompanhamento de pacientes com epilepsia na rede de saúde do Município de Manacapuru.

VI – Desenvolver o programa de educação continuada em epilepsia para profissionais das redes de saúde e de educação;

VII – Reduzir a carga econômica e social da epilepsia nos custos sociais, com a dinamização do tratamento à epilepsia; e

VIII – Conceder prioridade no atendimento às pessoas com epilepsia.

Art. 3º A Carteira de Identidade da Pessoa com Epilepsia-CIPE terá validade por prazo indeterminado.

Art. 4º A CIPE será expedida sem qualquer custo ao beneficiário, podendo ser disponibilizada em meio físico ou digital.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da CIPE a segunda via será emitida gratuitamente, mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º A CIPE será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID e também o grau de epilepsia, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais, comprovante de endereço e telefone para contato.

Parágrafo único. Os laudos e perícias médicas que atestem a epilepsia, para fins de exercício dos direitos previstos nesta lei, poderão ser emitidos por médicos, neurologistas, psiquiatras ou clínicos gerais, da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado.

Art. 6º As informações referentes aos direitos e deveres das pessoas com epilepsia deverão ser divulgadas junto às plataformas de internet, redes sociais e demais canais oficiais do Município de Manacapuru.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.05.28 13:34:23 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru